

Plano de Prevenção ***de Riscos de Corrupção*** ***e Infrações Conexas***



índice

04

Acrónimos/síglas

05

Conceito de corrupção

06

Introdução / Princípio básico / Os valores da empresa / Enquadramento

07

F.Fonseca, S.A. / As outras empresas / Responsável pela conformidade/cumprimento SGA

08

Identificação, análise e classificação dos riscos

09

Medidas preventivas e corretivas que mitiguem a probabilidade de ocorrência
e o impacto dos riscos, incluindo a graduação dos riscos

12

Planos de ação, monitorização dos riscos e as situações de risco elevado /
Infrações conexas/aplicáveis (Anexo do DL 103-E/2021 e outros)

definições

As siglas a seguir apresentadas representam, no texto, estruturas internas e/ou conceitos organizacionais

| acrónimos/siglas | significado |
|-------------------------|---|
| Ad | Administrador |
| AD | Administração |
| CA | Conselho de Administração |
| CC | Contabilista certificado |
| CRSE | Código de Responsabilidade Social Empresarial |
| EF | Estrutura Funcional (Hierarquizada) |
| EO | Estrutura Organizacional (organigrama) |
| IR | Impacto dos Riscos de cada situação |
| MC | Medidas Corretivas |
| MENAC | Mecanismo Nacional Anticorrupção |
| MP | Medidas Preventivas |
| NC | Não Conformidade |
| NR | Nível de Riscos (gradação) |
| OC Jurídico | Outsourcing Jurídico |
| PO | Probabilidade de Ocorrência |
| PPR | Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas |
| Rc | Reclamação |
| RGPC | Regime Geral da Prevenção da Corrupção |
| RMA | Return Merchandise Authorization (autorização de devolução de mercadoria) |
| ROC | Revisor Oficial de Contas |
| RSGA | Responsável pela conformidade/cumprimento SGA |
| SGA | Sistema de Gestão Anticorrupção |
| SGQ | Sistema de Gestão da Qualidade |

conceito de corrupção

A definição de corrupção e infrações conexas, por que é da maior relevância para o presente contexto, transcreve-se o artigo 3º do Anexo ao Decreto-Lei nº 109-E/2021:

“Para os efeitos do presente regime, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.”



introdução e enquadramento

Introdução

O PPR aplica-se a todos os colaboradores da F.Fonseca e demais partes interessadas que entre si interagem no fornecimento de equipamentos, prestação de serviços e afins.

Por sua vez, como instrumento de gestão e referência, visa o reforço e consolidação de procedimentos, com a missão de minimizar riscos de corrupção e infrações conexas, tendo em atenção:

- As áreas de atividade com probabilidade de ocorrência dos riscos referidos;
- O impacto previsível de cada situação e a forma da sua graduação;
- As medidas preventivas e corretivas aplicáveis a cada situação detetada.

O PPR visa, assim, obter um compromisso entre as partes interessadas, quanto à corrupção de forma a:

- Garantir a aplicação eficaz e uniforme dos procedimentos legais em matéria de prevenção, mitigação e combate/repressão;
- Obter resposta em tempo útil do sistema judicial que permitia o sancionamento das infrações conexas;
- Gerenciar a cooperação em matéria de combate à corrupção, no âmbito nacional e internacional.

Para o efeito, a F.Fonseca promoverá:

- Ações complementares às já realizadas para que todos os colaboradores tenham a formação bastante à temática do RGPC e fiquem devidamente sensibilizados;
- A divulgação periódica de informação sobre as avaliações, intercalar e anual, quanto à execução e planeamento das medidas preventivas e corretivas.

Principio básico

Este documento (PPR da F.Fonseca) deve ser lido na íntegra, bem como o Código de Responsabilidade social empresarial a que está associado, o qual inclui o Código de Ética, de Conduta e o Canal de Denúncia.

Os valores da empresa

Os valores da empresa constam no Código de Responsabilidade Social Empresarial, mas para o âmbito do RGPC merece destaque:

- Orientamos (F.Fonseca) as nossas ações sob princípios de ética e responsabilidade;
- Motivação dos recursos humanos assente num clima interno de solidariedade, respeito, alegria, competência e integridade.

Enquadramento

O presente PPR enquadra-se, em primeiro lugar, na legislação emanada do Decreto-lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro e também tem em atenção o disposto na lei nº 93/2021 de 20 de dezembro e visa:

- Realçar o publicitado no Código de Responsabilidade Social Empresarial quanto:
 - Ao Canal de denúncia interna;
 - À Ética e Conduta empresarial.

- Identificar e avaliar as situações suscetíveis de estarem expostas a atos de corrupção e as infrações conexas subsequentes e classificação dos riscos;
- Apresentar medidas preventivas e corretivas que permitam a mitigação/redução da probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas;
- Definir os planos de ação e respetiva monitorização nos tempos e modos referidos no decreto-lei supra.

áreas de atividade da empresa e do grupo

F.Fonseca, S.A.

Esta empresa constituída em 1978 tem sede social na Rua João Francisco do Casal, n.ºs 87 e 89, freguesia de Esgueira, 3800-266 Aveiro e NIPC 500833982 e tem como objeto social a “Importação, exportação e comercialização de máquinas e equipamentos industriais; formação profissional, nomeadamente para apoio e aplicação de produtos comercializados; Construção, montagens elétricas e assistência técnico-industrial” e, tal como afirma no Código de responsabilidade social empresarial, aquando da referência da sua missão, “procura a promoção de tecnologia elétrica e eletrónica nos mercados industrial, ambiental, energético e terciário, desenvolvendo competências internas e externas, procurando o aumento da eficiência e eficácia dos processos junto dos seus parceiros”.

Outras empresas

- A **Inovasense - Automação, Energia e Visão Artificial, Lda.**, constituída em 2011, tem a sede social

na Rua João Francisco do Casal, n.ºs 87 e 89, freguesia de Esgueira, 3800-266 Aveiro e NIPC 509767982, tem como objeto social a “Importação, exportação e comercialização de máquinas e equipamentos industriais, incluindo partes e acessórios, para automação, energia e visão artificial. Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica pré e pós venda, no âmbito da atividade exercida”.

- A **F.S.A. Digital Med, Lda.**, constituída em 2013, tem a sede social na Rua João Francisco do Casal, n.ºs 87 e 89, freguesia de Esgueira, 2800-266 Aveiro e NIPC 510908497, tem como objeto social “Comercialização de equipamentos e materiais, equipamentos informáticos e de segurança, de infraestruturas, e soluções no âmbito da organização industrial e no setor da saúde, residências sénior. Engenharia, gestão industrial, comercial e logística. Consultadoria e planeamento na área de projeto. Apoio a projetos a fundos comunitários no setor da saúde, atividades de formação, conceção, desenvolvimento, instalação.”

Responsável pela conformidade/ cumprimento SGA.

O CA nomeou Manuel Oliveira como responsável pela conformidade e cumprimento das normas legais sobre a temática da luta contra a corrupção nos termos definidos no SGA, que assegurará:

- A execução, controlo e revisão do PPR;
- O SGA, o sistema de controlo interno e avaliação das situações;
- O reporte ao CA do desempenho do SGA;
- A elaboração dos relatórios de avaliação, intercalar e anual;
- A publicação do PPR e dos relatórios referidos no item anterior.

riscos de corrupção e infrações conexas

Identificação, análise/ classificação dos riscos

- O conceito de risco, no âmbito desta matéria (corrupção e afins) é muito amplo e abrangente, pois inclui toda a organização. Genericamente, os termos e a possibilidade de ocorrência podem surgir de:
 - Corrupção ativa ou passiva;
 - Recebimento/pagamento de ofertas indevidos de vantagem;
 - Peculato;
 - Participação económica em negócio;
 - Concussão;
 - Abuso de poder;
 - Prevaricação;
 - Tráfico de influência;
 - Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio;
 - Subvenção ou crédito indevidos.
- A identificação dos riscos subjacentes aos critérios atrás referidos dependem das circunstâncias e/ou atividades que interagem na empresa, como um todo, de setores/departamentos ou funções e ainda das partes interessadas. Tudo pode potenciar situações irregulares, cuja probabilidade de ocorrência exista ou e não seja de negligenciar. Assim, identificam-se algumas:
 - Atribuição de subsídios, donativos, ou similares a facilitadores de negócios ou a entidades que a prática, a ética e os montantes sejam suscetíveis

de se enquadrarem nas infrações do RGPC;

- Pagamentos/recebimentos indevidos e/ou a/de facilitadores;
- Processamentos e/ou pagamentos/recebimentos que não esteja em conformidade com a lei;
- Favorecimento em ou versus processos de contratação;
- Faturação ilícita/indevida de bens ou serviços;
- Ofertas ou presentes de valor anormal, que a prática e a época não o justifique e que não sejam de considerar como uma simples gentileza e/ou de valor simbólico;
- Obtenção/concessão de favorecimento indevido, injustificado pela prática, pela ética e pela conduta.
- A Avaliação dos riscos é feita tendo presente a probabilidade de ocorrência e o impacto que possa originar na organização, na gestão operacional e na imagem, reputação e efeito financeiro e as infrações conexas ao RGPC;
- Matriz de avaliação.

Esta matriz gradua os riscos, tendo em atenção:

- A **PO** - probabilidade de ocorrência:
 - 1 (baixa) reduzida, com probabilidade de ocorrência inferior a 25%;
 - 2 (média) provável, cuja probabilidade de ocorrência se situará entre 25% e 75%;
 - 3 (alta) muito provável, cuja ocorrência se situará acima de 75%.
- O **IR** - impacto:
 - 1 (baixo) quer dizer que o impacto é limitado. Poucos danos no desempenho organizacional e no aspeto financeiro;
 - 2 (médio) quer dizer que haverá perdas na gestão das operações, na credibilidade e confiança, em contratos, e haverá algum impacto financeiro;
 - 3 (alto) quer dizer que haverá impacto significativo

na imagem, credibilidade, integridade, imagem e ineficiência com elevado reflexo financeiro.

- O **NR** - nível de risco tendo presente a classificação do risco, quanto à PO e quanto ao IR, permite ajuizar o estado da avaliação do controlo interno do risco:
 - 1 (Baixo ou Mínimo) quer dizer que o risco está mitigado, identificado e os controlos reduzem-no a níveis de risco aceitáveis na organização.
 - 2 (Médio ou Parcial) quer dizer que há riscos subjacentes às operações em níveis não alarmantes e que o controlo interno às situações têm capacidade para reduzir e conduzir, mesmo que parcialmente, a níveis aceitáveis na organização.
 - 3 (Mau/Limitado/Máximo ou elevado) quer dizer o controlo interno às operações não é suficiente ou capaz de limitar o risco subjacente e conduzi-lo a níveis aceitáveis e toleráveis pela organização.

Medidas preventivas e corretivas que mitiguem a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos, incluindo a graduação dos riscos

Estas medidas (MP e MC) serão o corolário dos critérios atrás referidos que permitem classificar:

- Risco inerente, que é o risco existente antes de ação de controlo ou mitigação;
- Risco residual, que é o risco com controlos implementados ou em execução, mas sob controlo.

E fazer:

- Graduação dos riscos;
- Avaliação do controlo interno.

avaliação de risco

avaliação de risco

| <i>Atividade/situação operacional</i> | <i>Risco inerente</i> | <i>PO</i> | <i>IR</i> | <i>NR</i> | <i>Risco residual</i> | <i>Medidas preventivas e corretivas</i> |
|---|-----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------------------|--|
| Atribuição de subsídios, donativos ou similares | Médio | Médio | Baixo | Baixo | Baixo | MP - Sujeito a avaliação prévia da AD/Ad. |
| Pagamentos indevidos ou inadequados a facilitadores | Médio | Baixo | Baixo | Baixo | Baixo | MP- Não são aceites pela AD. MC- Escrutínio pelo ROC. |
| Pagamentos e recebimentos em desconformidade com a lei | Alto | Médio | Baixo | Baixo | Baixo | Há o princípio de cumprimento da lei (CRSE). MP - O CC é o garante. MC- Escrutínio pelo ROC. |
| Favorecimento em processos de contratação em reaprovisionamentos | Alto | Baixo | Baixo | Baixo | Baixo | O processo está definido no SGQ. MC - Validação prévia pela EF e conferência aquando da receção. MC - Em caso divergência, há emissão NC. |
| Favorecimento em processos de contratação em processo de fornecimentos | Alto | Alto | Médio | Baixo | Baixo | O processo está definido no SGQ. MP-Há segregação de funções e conferência dupla. MC- Em caso divergência, segue avaliação e decisão pela EF. |
| Favorecimento em processos de contratação em processo de orçamentação e análise de devoluções | Alto | Médio | Baixo | Baixo | Baixo | O processo está definido no SGQ. MP - Os orçamentos seguem a política de preços e sujeitos a validação pela EF, conforme políticas de aprovações. |
| Favorecimento em processos de contratação com conflitos de interesse | Alto | Alto | Médio | Médio | Baixo | O CRSE define o critério no âmbito do Código de Conduta. |
| Faturação ilícita ou indevida de bens ou serviços | Alto | Médio | Médio | Médio | Baixo | O processo faturação está definido no SGQ. MP- Não são admitidas pela AD. MC - O CC como garante, agindo em conformidade. MC - Escrutínio pelo ROC. |

| <i>Atividade/situação operacional</i> | <i>Risco inerente</i> | <i>PO</i> | <i>IR</i> | <i>NR</i> | <i>Risco residual</i> | <i>Medidas preventivas e corretivas</i> |
|---|-----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------------------|---|
| Ofertas ou presentes | Alto | Médio | Médio | Médio | Baixo | O CRSE define o critério no âmbito do Código de Conduta. MP - A lei deve ser cumprida e é para ser observado. MC - O CC é o garante, agindo em conformidade. |
| Obtenção/concessão favorecimento indevido ou injustificado | Alto | Baixo | Baixo | Baixo | Baixo | MP - Não são admissíveis, nem aceites pela AD. MP - A EO tem que estar sintonizada e sensibilizada. MC - O CC agirá em conformidade. |
| Acompanhamentos internos em processos produtivos (custos, incorporações, reclamações) | Alto | Alto | Médio | Médio | Baixo | O processo está definido no SGQ. |
| Acompanhamentos internos em processos de inventariação (quebras, faltas) | Alto | Médio | Médio | Baixo | Baixo | O processo está definido no SGQ. MP - Mais formação, mais sensibilização, equipamento adequado, mais arrumação com eficácia e eficiência. MC - correção inventário após investigação que se mostrou inconclusiva. |
| Acompanhamentos internos em processos de recrutamento | Alto | Médio | Baixo | Baixo | Baixo | O processo está definido no SGQ. O CRSE também valoriza esta temática. MP - cumprir a lei e demais legislação, com transparência e critério. |

Planos de ação, monitorização dos riscos e as situações de risco elevado

Este PPR, na sua ação, tem como suporte:

- O SGQ existente na empresa, auditado regularmente e certificado pela APCER;
- O SGA integrado no SGQ o qual compreende os parâmetros referidos;
- A monitorização contínua que a empresa faz quanto aos objetivos da qualidade, definindo-os, atualizando-os e avaliando-os, bem como as situações de riscos, principalmente quando elevado;
- O Código de Responsabilidade Social Empresarial, no qual este PPR se insere.

Infrações Conexas/ aplicáveis (Anexo do DL 103-E/2021 e outros)

Regime Sancionatório do DL n.º 103-E/2021 - Art.º.20

Refere-se a:

- Não adoção total ou parcial do PPR;
- Não adoção de código de conduta;
- Não implementação de um sistema de controlo interno;
- Não elaboração dos relatórios do PPR (intercalar e anual);
- Não revisão do PPR (trianual);

- Não publicitação do PPR e relatórios.

Código penal (crimes a que se referem os articulados)

- Art.º n.º 335 Tráfico de influência;
- Art.º n.º 363 Suborno;
- Art.º n.º 368-A Branqueamento;
- Art.º n.º 372 Corrupção passiva para ato ilícito;
- Art.º n.º 373 Corrupção passiva para ato lícito;
- Art.º n.º 374 Corrupção ativa;
- Art.º n.º 379 Concussão.

Lei n.º 20/2008 de 21/Abril refere-se à corrupção:

- Art.º n.º 7 - Quanto ao comércio internacional;
- Art.º n.º 8 - Quanto à corrupção ativa no setor privado;
- Art.º n.º 9 - Quanto à corrupção passiva no setor privado.

Código dos Contratos Públicos (Lei n.º 18/2008 de 29/Janeiro)

A lei supra e o CCP que aprovou, no seu art.º 55 cria impedimentos às entidades que se candidatem a concursos públicos e que tenham sido objeto atos de corrupção, entre outros, que terão riscos, criando impacto financeiro (IR).

Aveiro, novembro de 2023

Os administradores,



Carlos Gonçalves



Manuel Oliveira



Luís Cadilhe Santos





ffonseca.com

